

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****UNIDADE REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a implementação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Profª Natália Moraes de Oliveira, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Sidrolândia-MS.

Referência orçamentária: SINAPI 11/2025, SBC 12/2025 e AGESUL 06/2025.

BDI: 22,47%

Item	Descrição do Serviço	Qte	Unid.	Valor Total
01	Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da Escola Municipal Profª Natália Moraes de Oliveira	01	SV	R\$ 107.737,81

Da Classificação do Objeto:

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços de engenharia**, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, às especificações do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e aos demais documentos que integram o processo licitatório.

Da vigência:

1.2. O contrato terá vigência inicial de **70 (setenta) dias**, que poderá ser prorrogado no caso de não conclusão dos serviços dentro do prazo inicialmente estabelecido, considerando tratar-se de contrato por escopo pré-definido, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo acima definido considera:

(I) o prazo de execução dos serviços de **35 (trinta e cinco) dias**, previsto no cronograma físico-financeiro;

(II) o prazo de início da execução;

(III) e o prazo de pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pelas razões já justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

4.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão do pequeno porte dos serviços, da necessidade de controle direto da execução, da responsabilidade técnica integral da contratada e da garantia da qualidade e da segurança dos serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

- a) A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.
- b) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.
- d) O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de serviços.
- e) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- f) É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.
- g) A empresa que executar os serviços ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irreduzível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.
- h) A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

4.5. Requisitos que versam sobre a vistoria:

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- b) Para fins de vistoria o interessado deverá agendar através do telefone (WhatsApp) (67) 3216-1149, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido: 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, até o dia útil anterior à apresentação da proposta à Prefeitura.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- d) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal da contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer**

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

4.6.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas, no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em decorrência de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado**. No caso de contratos voltados à reforma, o limite será de **50% (cinquenta por cento) do valor contratual atualizado**, nos termos do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, preservando-se as condições, prazos e demais obrigações do contrato.
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- m) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.
- n) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação dos serviços a serem executados.
- o) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo de contratação.
- p) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no processo de contratação e no Termo de Referência, observando as normas aplicáveis ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.
- q) Providenciar para todos os seus funcionários o uso de EPI (equipamento de proteção individual).

- r) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, e demais documentos da contratação.
- s) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- t) Executar a organização e limpeza dos ambientes eventualmente utilizados durante a prestação dos serviços, ao final da execução, deixando-os em condições adequadas de uso, sem resíduos decorrentes das atividades realizadas.
- u) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e do emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

4.6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços executados e proceder ao pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Exigir que a execução dos serviços objeto do contrato seja realizada pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa autorização da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução do objeto deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

6.2. Os serviços deverão ser prestados no local, condições e especificações constantes neste documento. De um modo geral, fica definido que:

a) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no endereço da execução dos serviços.

b) A contratação dos serviços compreenderá a disponibilização de mão de obra especializada, devidamente qualificada, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, incluindo os respectivos fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Os serviços serão prestados mediante alocação de profissionais capacitados, utilizando-se apenas dos recursos necessários à perfeita execução das atividades previstas no Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

c) A CONTRATADA deverá manter os locais em que os serviços forem realizados devidamente organizados e sinalizados, utilizando placas, faixas ou outros meios adequados, com o objetivo de prevenir riscos à integridade dos usuários e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

d) Manter o relatório semanal de execução dos serviços devidamente atualizado, registrando as atividades realizadas, conforme as especificações técnicas previstas,

utilizando materiais e recursos adequados à perfeita execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, impostos, alimentação, transporte, materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atividades previstas no Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

f) Os serviços deverão ser executados integralmente em conformidade com o memorial descritivo e as especificações técnicas constantes do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

g) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

h) A CONTRATADA deverá providenciar as condições logísticas necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo instalações temporárias, quando necessárias, para suporte dos profissionais envolvidos na execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

i) O local onde os serviços forem realizados deverá ser mantido limpo e organizado durante toda a execução e entregue em condições adequadas de uso, seguro para os usuários, sem riscos de acidentes ou qualquer outra condição que comprometa a segurança ou a utilização do ambiente.

j) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia, respondendo ao órgão fiscalizador.

5.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

5.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

5.1.3 Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art, 116 da Lei 14.133/2021.

- Materiais a serem disponibilizados:

5.1.4. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em condições adequadas de uso, conforme as especificações técnicas constantes do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), promovendo sua substituição sempre que necessário para o cumprimento do contrato.

5.2. Da execução dos Serviços:

a) Os serviços deverão ser realizados no endereço: Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 1.015, Vila Santa Marta, CEP 79170 – 000, Sidrolândia/MS.

b) ENDEREÇO DA ATIVIDADE/ COORDENADAS: 20° 55' 26.18"S / 54° 57' 56.07"O.

c) Os critérios, tipos de materiais, equipamentos e a descrição detalhada dos serviços a serem executados, bem como as normas e procedimentos técnicos aplicáveis à execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), deverão estar previstos de forma objetiva no Memorial Descritivo, e nos projetos, elaborado por profissional habilitado.

d) Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido neste Termo, memorial descritivo, e nas quantidades especificadas em planilha, salvo alterações da elaboração dos projetos executivos, devidamente aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL.

- e) Todos os materiais, equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e demais documentos do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)
- f) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos especificados na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, garantindo que sua instalação seja realizada de forma adequada e em conformidade com as normas técnicas, de modo a assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, evitando prejuízos ou falhas nos serviços executados.
- g) Todos os serviços serão executados em estrita observância aos princípios de boa técnica, devendo atender rigorosamente às normas brasileiras aplicáveis à prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como às especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).
- h) Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos deverão ser consultados a PREFEITURA MUNICIPAL;
- i) Em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- j) As cotas dos desenhos prevalecem sobre o desenho (escala).
- k) Critério de similaridade: Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não atenderem às especificações fornecidas. Serão aceitos materiais ou equipamentos similares aos especificados, desde que previamente consultada a FISCALIZAÇÃO sobre sua utilização, devendo ser registrado no relatório semanal de acompanhamento dos serviços. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comprovar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante apresentação de laudos técnicos ou testes de ensaio que atestem características e especificações equivalentes às originalmente previstas.

- l) O Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL) designará para acompanhamento dos serviços, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a fiscalização.
- m) A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas relativas à execução dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução dos serviços, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.
- n) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no local de execução dos serviços um livro denominado “Relatório Semanal de Acompanhamento”, onde deverão ser registrados os serviços realizados, condições verificadas durante a execução e quaisquer outras anotações julgadas pertinentes pela CONTRATADA ou pela fiscalização.
- o) A fiscalização terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.
- p) Todas as comunicações, tanto do Construtor, quanto da fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no “RELATÓRIO SEMANAL DE ACOMPANHAMENTO”.
- q) Equipamentos e materiais: a CONTRATADA obriga-se a fornecer e utilizar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à correta execução dos serviços, observando todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo as disposições legais relativas à saúde e segurança do trabalho.
- r) A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento.
- s) Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser manuseados exclusivamente por profissionais qualificados, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e a correta execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

- t) Caso seja necessário o uso de algum equipamento ou material que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta deverá providenciá-lo ou sublocá-lo imediatamente, de modo a não comprometer os prazos e a correta execução dos serviços.
- u) Equipamentos de segurança: a CONTRATADA obriga-se a manter, no local de execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à correta realização do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), assegurando que estejam em perfeito estado de conservação e observando todas as normas aplicáveis à segurança do trabalho.
- v) A CONTRATADA poderá ser obrigada a disponibilizar, durante a execução dos serviços, profissional responsável pela segurança do trabalho, para monitorar o cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis à execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), conforme exigência da Prefeitura.
- w) A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, profissional responsável pela segurança do trabalho, com a função de monitorar o cumprimento das normas de saúde e segurança aplicáveis à execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), sempre que exigido pela Prefeitura.
- x) Com relação ao transporte vertical, é terminantemente proibido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo equipamento.
- y) Fica estabelecido ainda que o Proprietário não possa ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço.
- z) Administração local: A execução dos serviços relacionados ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deverá ser supervisionada por profissional habilitado e responsável técnico, podendo a fiscalização solicitar sua presença em tempo integral no local de execução. Todas as comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser realizadas por meio do responsável técnico. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais

adequados para o desempenho de funções complementares necessárias à execução dos serviços, incluindo apoio administrativo, controle de materiais, logística e segurança.

AA) Também poderá a FISCALIZAÇÃO a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

BB) Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

CC) A segurança e o controle do local de execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade por fatos ou incidentes ocorridos durante a execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização Técnica:

6.5.1. Fica designado como fiscal técnico deste contrato o servidor, **Engenheiro Civil Vinicius Ribeiro Rodrigues, CREA/MS 68931/D, Matrícula 26305.**

6.5.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.5.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8. Todos os servidores do Departamento de Planejamento do Município com capacitação técnica (engenheiros e arquitetos) estão autorizados a acompanhar a execução dos serviços do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), para conferência de serviços e informações técnicas, tendo caráter meramente de acompanhamento e orientação, não substituindo o fiscal oficialmente designado, que detém a responsabilidade técnica (ART) e permanece formalmente responsável pela fiscalização, atesto de notas fiscais e recebimento provisório e definitivo dos serviços.

6.5.9. Outros funcionários integrantes do Departamento poderão acompanhar a execução dos serviços do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), apenas para fins de orientação e aprendizado interno, sem substituição das atribuições dos fiscais técnicos ou do fiscal oficialmente designado.

6.5.10. Caso haja necessidade de emissão de ART específica para formalização de acompanhamento, ou ocorra a substituição do fiscal inicialmente designado, a Prefeitura providenciará a emissão de todos os documentos necessários, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a devida formalidade na atuação e registro técnico junto aos órgãos competentes.

6.6. Fiscalização Administrativa:

6.6.1. Fica designada como fiscal administrativa deste contrato a servidora Sr. **Danielly Bueno dos Santos, Matrícula nº 23187.**

6.6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições da contratação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. Fica designado como gestor deste contrato o servidor: **Secretário Municipal de Educação Vili Marcos Tognon, Decreto Municipal nº003/2025.**

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições do contrato da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

6.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e demais documentos listados no item 7.1.1.0 deste termo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.0 A empresa contratada deverá encaminhar, via e-mail, ao Engenheiro Responsável pela Fiscalização do Contrato, os seguintes documentos:

- Boletim de Medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento (quando solicitado);
- Memória de Cálculo;
- Croqui ou Esquemas dos Serviços Executados (quando solicitado);
- Relatório Fotográfico, com fotos diárias devidamente registradas com data, hora e coordenadas geográficas;
- Relatórios Semanais de Execução dos Serviços;
- Certidões exigidas no contrato;

7.1.1.1 Após o encaminhamento dos documentos, fica estabelecido que o Fiscal Técnico terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações do contrato e dando prosseguimento ao atesto e liberação do pagamento correspondente.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência ou na proposta apresentada. Nessa hipótese, a Contratada deverá corrigir ou complementar os serviços no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão das atividades e da apresentação de toda a documentação exigida.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. Em caso de controvérsia relativa à execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada sobre a parcela incontroversa dos serviços, para fins de emissão da Nota Fiscal correspondente, visando a liquidação e o pagamento da parcela regularmente executada.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada da responsabilidade civil quanto à solidez e à segurança dos sistemas implantados, nem da responsabilidade ético-profissional pela adequada e perfeita execução do contrato

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no item 7.4.6 deste Termo, para fins de processamento do pagamento.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC- Índice Nacional de Custos da Construção.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

- As certidões apresentadas pela Contratada deverão estar válidas na data de emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente a ser liquidado, conforme orientação da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação da contratação direta – Dispensa de licitação:

8.1. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de **prestação de serviços de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para a contratação direta**.

8.1.2. A estimativa de preços foi elaborada pelo Departamento de Planejamento do Município, com base em sistema oficial de custos (Tabela SINAPI 11/2025, SBC 12/2025 e AGESUL 06/2025), adotado exclusivamente para fins de orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. A escolha do contratado dar-se-á mediante análise das propostas apresentadas, observando-se a vantajosidade para a Administração, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a exequibilidade da proposta, tendo como parâmetro o orçamento estimado e o Estudo Técnico Preliminar que integram o respectivo processo administrativo.

8.1.4. As empresas convidadas poderão apresentar suas propostas com base em metodologia própria, desde que os valores sejam compatíveis com o objeto, cabendo à Administração a análise da exequibilidade e adequação técnica e econômica da proposta.

8.2. Forma de prestação dos serviços:

8.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Exigências para a contratação:

8.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins **de comprovação jurídica**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da empresa); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da empresa); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da empresa), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.3.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de comprovação **de regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais)** emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da empresa, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.3 A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

- b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.1.) Caso a empresa apresente resultado menor que o estabelecido acima, em qualquer dos índices referidos, a licitante deverá comprovar capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

I - O Balanço patrimonial conforme alínea "b", consistirá em:

- 1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis ou balanço de abertura arquivado na Junta Comercial; ou apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- 2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- 3) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples; ou
- 4) Declaração Anual do SIMEI, para empresas microempreendedor individual (MEI).

8.3.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de **comprovação de capacidade técnica**, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;
- b) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;
- c) A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, a indicação de responsável técnico devidamente habilitado, detentor de registro

profissional ativo perante o CREA ou o CAU competente, conforme o caso, mediante a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo aos serviços a serem executados, em estrita observância à legislação aplicável.

d) A contratada deverá, obrigatoriamente, comprovar a existência de vínculo jurídico formal com o responsável técnico indicado para a execução dos serviços, o qual deverá estar devidamente habilitado e com registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, conforme o caso, mediante a apresentação de documentação idônea e válida que demonstre referido vínculo, bem como da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos aos serviços a serem executados, em estrita observância à legislação aplicável e à contratação direta por Dispensa de Licitação.

e) No caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

f) Considerando o porte, o valor estimado e a natureza dos serviços de engenharia objeto desta contratação, realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir atestados de capacidade técnica nem a definição de itens de maior relevância técnica e econômica. A comprovação da capacidade técnica do contratado dar-se-á mediante a exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU competente, a indicação formal de profissional legalmente habilitado, a comprovação de vínculo jurídico com o responsável técnico e a apresentação da correspondente ART ou RRT previamente ao início da execução contratual, em observância ao art. 69 e ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida mostra-se adequada, proporcional

e suficiente para assegurar a aptidão técnica do contratado, a correta execução do objeto e a responsabilização técnica e legal pelos serviços, sem impor exigências excessivas ou incompatíveis com o grau de complexidade da contratação.

8.3.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao processo de contratação.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução dos serviços de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(I) Dirigente do órgão ou entidade contratante;

(II) Agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a execução dos serviços, se faz com base na Planilha Orçamentária desenvolvida pelo profissional qualificado, nos termos da TABELA

SINAPI 11/2025, SBC 12/2025 e AGESUL 06/2025, conforme disposição legal prevista no inciso I, do §2º, art. 23 da Lei 14.133/2021.

9.2. Da planilha de levantamento de preços com base na Tabela SINAPI 11/2025, SBC 12/2025 e AGESUL 06/2025, estima-se que a presente contratação dispenderá o valor de **R\$ 107.737,81 (Cento e sete mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**.

9.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

9.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

9.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS).

10.2 As despesas serão custeadas com recursos provenientes de:

a) Recurso Próprio da Secretaria Municipal de Educação: "Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da Escola Municipal Profª Natália Moraes de Oliveira, segundo especificação constante no Projeto Básico e demais anexos".

Orgão	Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS
Unidade	Secretaria Municipal de Educação - SEME
Funcional	12361900322560000

Natureza da Despesa	APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.00.00
Ficha	272
Fonte de Recurso	1.550.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e/ou a liberação dos créditos correspondentes, inclusive para fins de emissão de novos empenhos decorrentes de eventuais termos aditivos regularmente formalizados, quando necessários.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.